

Vitória (ES), terça-feira, 17 de Março de 2026.

Eixo Estratégico	Ação prevista	Valor previsto
Eixo 3 - Ampliação da infraestrutura de saúde	Construção e equipagem de 4 novos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial)	R\$ 11.912.727,78
	Construção e equipagem de 2 Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)	R\$ 5.031.000,00
	Aquisição de equipamentos para os CER e SERDIA. Custeio de OPME auditiva, OPME ocular, OPM física e oficina ortopédica (cadeira de rodas, órtese, prótese, muleta etc). Custeio de reforma para implantação de CER e SERDIA.	R\$ 14.600.000,00
	Construção do novo Complexo Hospitalar em Colatina.	R\$ 51.008.333,33
	Total	R\$ 82.552.061,11

Eixo Estratégico	Ação prevista	Valor previsto
Eixo 4 - Melhorias das práticas de gestão	Apoio Institucional para qualificação das ações na organização das redes e auxílio na gestão do plano	R\$ 1.000.000,00
	Contratação de 2 técnicos de nível superior para serem lotados no NEAPRI com objetivo de implantar a Política Nacional da Saúde Integral da População Negra	R\$ 400.000,00
	Total	R\$ 1.400.000,00

Eixo Estratégico	Ação prevista	Valor previsto
Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital	Aquisição de equipamentos de TI (notebook, kit webconferência, computador, TV e outros) para as novas equipes da vigilância e da sala de situação.	R\$ 500.000,00
	Implementação de novos serviços de saúde digital para populações remotas e tradicionais	R\$ 2.000.000,00
	Desenvolvimento de solução tecnológica à semelhança do algoritmo Uber para otimizar o transporte sanitário eletivo para consultas e exames especializados com vistas a regulação e roteirização inteligente dos veículos já existentes	R\$ 1.000.000,00
	Total	R\$ 3.500.000,00

Eixo Estratégico	Ação prevista	Valor previsto
Eixo 6 - Formação e educação permanente	Qualificação da RAPS: Oferta de residência médica em psiquiatria e residência multiprofissional em saúde mental.	R\$ 3.774.050,00
	Ações de capacitação para redução da mortalidade infantil	R\$ 500.000,00
	Cursos de curta duração, especialização, atualização, EAD e presencial	R\$ 1.000.000,00
	Implantação de programas de residência multiprofissional em comunidades tradicionais localizadas nos municípios impactados pelo rejeito de barragens, por meio do ICEPi.	R\$ 1.500.000,00
	Total	R\$ 6.774.050,00

Protocolo 1748698**PORTARIA ICEPi Nº 03-R, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

Cria a Comissão de Pesquisa do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi e estabelece os procedimentos para a anuência de pesquisa científica a ser desenvolvida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA-ES e para o cadastro de pesquisa científica desenvolvida pelo ICEPi.

O **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019,

CONSIDERANDO

Portaria SESA nº 150-R, de 02/12/2025, que estabelece competência para gestão da anuência de pesquisas científicas a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de saúde e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA-ES e dá outras providências;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º CRIAR a Comissão de Pesquisa do ICEPi e **ESTABELECER** os procedimentos para a anuência de pesquisa científica a ser desenvolvida no âmbito da SESA-ES, em unidades campo de pesquisa, e para o cadastro de pesquisa científica desenvolvida pelo ICEPi.

§ 1º A Comissão de pesquisa que trata o caput será organizada nos termos do Capítulo II desta Portaria;
§ 2º A anuência é obrigatória para todas as pesquisas científicas estabelecidas na Portaria SESA nº 150-R, de 02 de dezembro de 2025.

§ 3º Para fins desta Portaria, considera-se **pesquisa científica** toda atividade sistemática, planejada e metodologicamente estruturada, destinada à produção, validação ou aplicação de conhecimentos no campo da saúde, abrangendo estudos quantitativos, qualitativos, laboratoriais, clínicos, epidemiológicos, tecnológicos, de inovação, análises secundárias de dados, revisões sistemáticas, ensaios de implementação, avaliações econômicas em saúde e demais modalidades reconhecidas pelos marcos legais e éticos vigentes.

§ 4º Considera-se **unidade campo de pesquisa** as unidades assistenciais, hospitalares e administrativas da Rede Estadual sob gestão direta da SESA ou administrados pela Fundação Inova Capixaba ou por

Organização Social de Saúde (OSS);

§ 5º Incluem-se no *caput* pesquisas desenvolvidas no âmbito de programas de residência, pós-graduação, iniciação científica, ensino, inovação ou cooperação interinstitucional.

§ 6º Excluem-se atividades administrativas, levantamentos internos sem finalidade científica e ações rotineiras de gestão operacional.

Art. 2º É obrigatório o cadastro para todos os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos membros vinculados ao ICEPi no âmbito de sua atuação no Instituto.

§ 1º Exclui-se da obrigatoriedade que trata o *caput* os projetos submetidos aos procedimentos para a anuência de pesquisa científica a ser desenvolvida no âmbito da SESA-ES;

§ 2º Inclui-se na obrigatoriedade que trata o *caput* os trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* e trabalhos de conclusão de residência executados pelo ICEPi.

Art. 3º O processo de anuência e cadastro de projetos de pesquisa científica ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema e-docs, utilizando a interface e-flow.

Art. 4º O pesquisador responsável deverá possuir nível superior completo, com titulação acadêmica mínima de bacharel, licenciado ou tecnólogo.

§ 1º Projetos derivados de trabalhos de conclusão de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, residência, iniciação científica, mestrado ou doutorado deverão ser submetidos exclusivamente pelo orientador formal do discente.

§ 2º Recomenda-se que o projeto de pesquisa seja elaborado em parceria com as unidades campo de pesquisa vinculadas à SESA-ES.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE PESQUISA DO ICEPI

Art. 5º A designação dos membros da Comissão de Pesquisa ocorrerá por ato do Diretor Geral do ICEPi e será disponibilizada no sítio eletrônico do ICEPi: <https://icepi.es.gov.br/>.

§ 1º Em caráter eventual, representantes de áreas técnicas da SESA-ES afins aos projetos de pesquisa avaliados poderão participar das reuniões, a fim de apoiar tecnicamente a avaliação realizada pela Comissão de Pesquisa;

§ 2º Todo membro da Comissão de Pesquisa deverá declarar, previamente à análise de cada projeto, eventual conflito de interesses real ou potencial, entendendo-se como tal qualquer vínculo pessoal, profissional, financeiro, político, acadêmico ou institucional com o projeto avaliado.

§ 3º Identificado o conflito, o membro ficará impedido de participar da discussão, votação ou emissão de parecer.

Art. 6º A Comissão de Pesquisa deverá reunir-se regularmente, de forma presencial ou remota, para suas atividades de avaliação e monitoramento das pesquisas submetidas ao seu parecer.

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa deverá contar com estrutura física adequada, bem como sistema informatizado.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ANUÊNCIA DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º Os pesquisadores interessados em realizar pesquisa científica no âmbito da SESA-ES deverão protocolar o projeto, juntamente com todos os documentos exigidos, no ICEPi.

Parágrafo único. A lista de documentos necessários, bem como os modelos a serem utilizados, estarão disponíveis no sítio eletrônico do ICEPi: <https://icepi.es.gov.br/>.

[es.gov.br/](https://icepi.es.gov.br/).

Art. 8º O projeto de pesquisa será avaliado quanto aos aspectos:

I. técnicos-científicos, pela Comissão de Pesquisa do ICEPi;

II. técnicos-sanitários, pela unidade campo de pesquisa vinculada à SESA-ES.

Art. 9º A Comissão de Pesquisa emitirá parecer técnico-científico fundamentado com base nos seguintes critérios:

I - análise da capacidade de respostas às lacunas do conhecimento;

II - consistência metodológica e viabilidade técnica;

III - alinhamento com as prioridades estratégicas da SESA e do ICEPi;

IV - análise de riscos éticos e sanitários;

V - potencial de impacto para o SUS;

VI - estímulo à qualificação de recursos humanos, à integração ensino-serviço-comunidade e à redução das desigualdades em saúde.

§ 1º O parecer poderá ser: favorável, com pendências ou não favorável.

Art. 10. A Unidade Campo de Pesquisa vinculada à SESA emitirá parecer técnico-sanitário fundamentado com base nos seguintes critérios:

I - viabilidade operacional;

II - compatibilidade com o perfil sanitário;

III - alinhamento com as prioridades estratégicas da SESA e do ICEPi;

IV - análise de riscos éticos, sanitários e operacionais;

V - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas vigentes;

VI - potencial de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.

§ 1º O parecer poderá ser: favorável, com pendências ou não favorável.

Art. 11. O pesquisador responsável por projetos que recebam parecer técnico-científico ou técnico-sanitário com pendências deverá, em resposta ao encaminhamento, apresentar versão atualizada do projeto com as alterações destacadas ou, alternativamente, justificar de forma fundamentada a impossibilidade ou a não pertinência das modificações requeridas.

Art. 12. Somente serão considerados aptos à emissão do Termo de Anuência Institucional (TAI) os projetos de pesquisa que obtenham parecer técnico-científico e parecer técnico-sanitário favoráveis.

Art. 13. O pesquisador responsável por projetos que recebam o TAI, mas que necessitem de apreciação ética, deverá anexar ao processo, em resposta ao encaminhamento, o Parecer Consubstanciado emitido por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) integrante do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP), aguardando, via sistema, a emissão da Carta de Autorização pela Comissão de Pesquisa do ICEPi para iniciar a execução da pesquisa.

§ 1º A Carta de Autorização somente será emitida após verificação da conformidade entre o projeto aprovado pelo CEP e o projeto anuído pelo ICEPi, especialmente quanto a objetivos, metodologia, população participante, instrumentos de coleta de dados e condições operacionais no serviço.

§ 2º Qualquer projeto anuído pelo ICEPi e aprovado pelo CEP que seja posteriormente alterado, deverá ser submetido novamente à apreciação pelo ICEPi para nova anuência.

Art. 14. A execução da pesquisa somente poderá ser iniciada após o pesquisador e sua equipe estarem

Vitória (ES), terça-feira, 17 de Março de 2026.

de posse do TAI ou, quando houver necessidade de apreciação ética, da Carta de Autorização emitida pela Comissão de Pesquisa do ICEPi.

§ 1º A execução da pesquisa aprovada é de responsabilidade do pesquisador responsável e das unidades campo de pesquisa vinculadas à SESA-ES, conforme suas respectivas atribuições técnicas e institucionais.

§ 2º O início da pesquisa deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da emissão do TAI ou da Carta de Autorização, sob pena de expiração da anuência e necessidade de nova avaliação pelo ICEPi ou pela unidade campo de pesquisa, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 15. Os membros de programas e projetos vinculados ao ICEPi que desejarem realizar pesquisa científica deverão solicitar o cadastro do projeto, protocolando-o no Instituto juntamente com todos os documentos exigidos.

Parágrafo único. A lista de documentos obrigatórios, bem como os modelos e formulários padronizados, será disponibilizada no sítio eletrônico do ICEPi (<https://icepi.es.gov.br/>).

Art. 16. Projetos de pesquisa realizados fora do âmbito da SESA-ES deverão apresentar anuência da instituição responsável pelo campo de pesquisa antes da solicitação de cadastro junto ao ICEPi.

Parágrafo único. Projetos que utilizem exclusivamente bancos de dados públicos, devidamente anonimizados ou de acesso irrestrito, são dispensados da anuência prevista no caput.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU FINALIZAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 17. A Direção-Geral do ICEPi poderá suspender, total ou parcialmente, a pesquisa já autorizada, a qualquer tempo, nos termos do art. 9º da Portaria SESA nº 150-R/2025 ou quando identificadas irregularidades éticas, metodológicas, operacionais ou sanitárias.

§ 1º A solicitação de suspensão deverá ser formalizada pelo gestor da unidade campo de pesquisa vinculada à SESA-ES e encaminhada à Comissão de Pesquisa, para atualização do processo e posterior remessa à Direção Geral do ICEPi.

§ 2º O pesquisador responsável será notificado para manifestação prévia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da decisão administrativa, salvo em situações de risco iminente à integridade dos participantes, trabalhadores ou serviços de saúde.

§ 3º A decisão será comunicada ao pesquisador responsável e às unidades envolvidas, exclusivamente por meio do sistema e-docs.

Art. 18. O pesquisador responsável deverá comunicar à Comissão de Pesquisa do ICEPi o cancelamento da pesquisa aprovada ou cadastrada, mediante formulário próprio disponível no e-flow.

Art. 19. O pesquisador responsável deverá comunicar à Comissão de Pesquisa do ICEPi a finalização da pesquisa aprovada ou cadastrada.

§ 1º A comunicação de finalização deverá ser realizada por meio de formulário próprio no e-flow, acompanhado do relatório final ou da produção científica resultante.

§ 2º A Comissão de Pesquisa encaminhará o relatório final ou produto científico às unidades da SESA-ES que foram campo da pesquisa ou cuja temática seja correlata, para conhecimento e eventual incorporação

de recomendações.

§ 3º A Comissão de Pesquisa, em conjunto com o pesquisador, poderá realizar estratégias de divulgação científica, observando a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

Art. 20. O pesquisador que deixar de cumprir o disposto nos arts. 18 ou 19 ficará impedido de realizar novas pesquisas no âmbito do ICEPi até a regularização da situação das pesquisas previamente aprovadas ou cadastradas.

Art. 21. O ICEPi poderá instituir painel de monitoramento das pesquisas anuídas e cadastradas.

Parágrafo único. O painel terá caráter público, com apresentação de dados anonimizados, conforme a LGPD.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Quando se tratar de projeto de pesquisa proposto pelo ICEPi ou por unidades vinculadas à SESA-ES, a folha de rosto necessária à tramitação no CEP deverá ser assinada pelo Diretor-Geral do ICEPi ou pelo Subsecretário responsável pela unidade proponente, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos relacionados a assuntos de pesquisa científica e não previstos nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Direção-Geral do ICEPi.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de março de 2026

ERICO SANGIORGIO

Diretor Geral do ICEPi

Protocolo 1748334

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 029/2026

DOADOR: Secretaria de Estado da Saúde - SESA,
DONATÁRIO: Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO.

OBJETO: Doação os bens móveis abaixo especificado:

PATRIMÔNIO, DESCRIÇÃO, VALOR:

11000000083457-083448-084025-084181-083454-083449-083458-083447-123747-083460-103590-113174-103605-103583-103606-100485-103614-11010000113170-113161-113175, em Bom estado no valor total de R\$ 5.333,13 (Cinco mil, Trezentos e trinta e três reais e treze centavos).).

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026

PROCESSO Nº 2026-2T2P3

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1748565

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 2026.000051.44926.05

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DECACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-SRSCI

Processo: nº 2024-Z13PW

Forma de Contratação: Ata De Registro De Preços ARP Nº 0004/2025

Pregão nº 024/2024

ComprasGov: 90024/2024

Processo Nº: 2024-Z13PW - SRSCI

ID CidadES /TCE-ES: 2024.500E2000001.02.0013

Id contratação PNCP: